



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## **PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 157/2025**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025**  
**AUTOR: MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES**  
**RELATORA: GISLAINE ALVES YAMASHITA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução nº 005/2025, que *“Institui a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Primavera do MT, estabelece suas finalidades, competências e estrutura organizacional e dá outras providências.”*

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa às fls. 004/005, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 008/012, dando respaldo jurídico favorável ao trâmite regular do presente feito, aferindo a legalidade.

Verifica-se ainda, parecer temático lançado pela Comissão de Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Viabilidade do Projeto de Lei em questão, após, veio a esta comissão para parecer.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do Projeto de Lei em questão.

### **II – ANÁLISE**

Compulsando os autos do Projeto de Lei verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correito andamento processual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Neste aspecto obteve o processo legislativo parecer jurídico sobre a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação, de tudo dando aval ao prosseguimento regular da iniciativa legal.

Importante frisar que, segundo o Art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá consubstanciar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

*“Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:*

*I – Educação;*

*II – Instrução;*

*III – Saúde Pública;*

*IV – Assistência Social;*

*V – Promoção Social;*

*VI – Cultura;*

*VII – Turismo;*

*VIII – Esporte e Lazer*

*IX – instrução e educação pública e particular.”*

Assim sendo, estando perfeitamente enquadrada a matéria em exame na competência deste colegiado temático, necessário se faz a presente ingerência técnica para o fiel cumprimento dos dispositivos regimentais e lisura do processo legislativo.

Quanto ao mérito do Projeto de Lei em análise, busca-se é instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, a Escola do Legislativo, órgão voltado à promoção da formação continuada, capacitação técnica e desenvolvimento profissional de vereadores, servidores e demais agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, além de oferecer ações de educação política voltadas à sociedade.

Conforme a justificativa da autora:

*“(...) a presente iniciativa busca alinhar a Câmara Municipal de Primavera do Leste às melhores práticas de gestão legislativa do país, valorizando seus servidores, qualificando a atuação parlamentar e promovendo a cidadania ativa (...)”*

Com estas considerações, somando-se àquelas que precederam o presente estudo temático, tenho que não há razões para o não prosseguimento do Projeto de Lei.

## III – CONCLUSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Tendo em vista todo o exposto e temos que a presente proposição **ATENDE** o interesse público buscado.

## IV – VOTO

A Senhora Vereadora Gislaïne Alves Yamashita (Relatora):

Por isso, o meu relatório é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Resolução 005/2025 ao Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2025

GISLAINE ALVES

YAMASHITA:00653243901

Assinado de forma digital por

GISLAINE ALVES

YAMASHITA:00653243901

Dados: 2025.09.11 12:13:46 -03'00'

---

**GISLAINE ALVES YAMASHITA**

## V – VOTO

A Sra. Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2025

---

**KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA**